

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL – PLO 074/2021

Com Mensagem Retificativa

De Autoria do Executivo Municipal

Exmo. Senhores Membros da Comissão de Legislação e Redação Final

O Vereador que este subscreve, atendendo a delegação de V.Exa, analisando o **Projeto de Lei nº 074/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre a política municipal da pessoa com deficiência e da outras providências**”, tem a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação e Redação Final para análise, sob os ângulos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 54 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que tem por objetivo viabilizar, através da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência e consequentemente, a inclusão em todos os âmbitos das políticas públicas.

Justifica-se no presente projeto de lei, que considerando a questão da vulnerabilidade social para a garantia de seus direitos, bem como acompanhar

o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relacionadas as pessoas com deficiência.

Protocolado no dia 03 de setembro, com leitura em Plenário no dia 06 de setembro do recorrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 86/2021, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando favorável quanto à possibilidade jurídica de tramitação do Projeto.

Quanto às competências da Comissão, listamos:

Art. 54, I – quanto a Legislação e iniciativa:

Seguindo a orientação jurídica da casa, opinamos:

- a) Foram atendidos a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade;
- b) O autor tem competência para apresentar a matéria, objeto deste PL, não se registrando vício de iniciativa na presente propositura;
- c) O prazo para vigência da lei previsto, entende-se um prazo razoável.

Art. 54, II – quanto a Redação Final:

- a) Não evidenciamos a necessidade de propor emendas redacionais, para eliminar contradições ou erros de técnica legislativa;
- b) O presente Projeto de Lei apresenta estrutura correta e que a vigência de lei também está adequada.



Por todo exposto, vale ressaltar algumas considerações relatadas na orientação jurídica:

Quanto à competência, a Lei orgânica assim estabelece:

“Art. 60. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

(...)

VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal na forma da lei;

De forma extensiva, a Lei Orgânica também define como competência do Município:

Art. 6º Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

II - elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

(...)

XXIII - criar Conselhos Municipais;

XXIV - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º É de competência comum do Município, com a União e com o Estado:

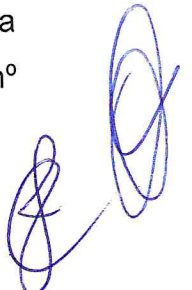
(...)

XI - amparar a maternidade, a infância, os idosos, as pessoas com deficiência, os carentes, coordenando e orientando o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde, ambos do Município;

CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 86/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura do **PLO 074/2021 e Mensagem Retificativa**, estão aptas, **no que se referem à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica.**

Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 074/2021 de autoria do Executivo Municipal.



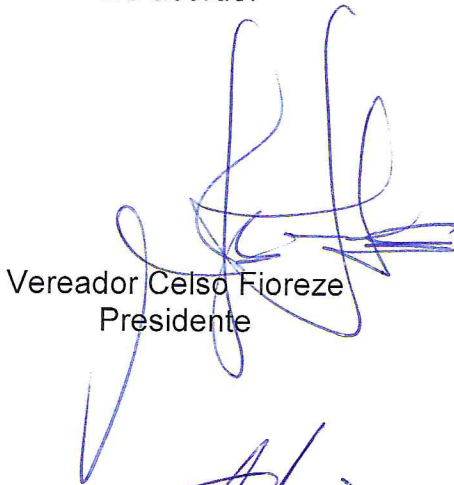
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 21 outubro de 2021.



Vereador Ike Koetz
Vice Presidente/Relator

De acordo:



Vereador Celso Fioreze
Presidente



Vereador Rodrigo Paim
Membro